ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021 ALGAR TELECOM / SINTTEL - BA

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, ALGAR TELECOM S/A, CNPJ 71.208.516/0001-74, com endereço na Rua Quatá, 807, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04546-044, ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ 04.622.116/0001-13, Rua Amador Bueno, 1400, Bairro centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.010-070, adiante denominadas conjuntamente EMPRESAS e de outro, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado SINTTEL/BA, com sede R. Bela Vista do Cabral, 247 - Nazaré, Salvador - BA, 40055-000, CNPJ N. 152.347.84/0001-90, celebram o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados das EMPRESAS em efetivo exercício no dia 01 de setembro de 2020, e os que venham a ser admitidos durante sua vigência, lotados no estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E REAJUSTE

Será concedido a todos os trabalhadores um reajuste no percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), incidentes sobre o salário base de agosto/20, a partir de 01/09/2020.

Parágrafo Único: As EMPRESAS efetuarão o pagamento dos salários aos seus Empregados no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de Setembro de 2020, as EMPRESAS fornecerão o benefício de cartão-refeição (ticket) para seus Empregados, com crédito no valor total de R\$ 727,65 (setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), representando um reajuste de 3,00% sobre os valores atualmente praticados em Agosto/2020.

A partir de 01 de Junho de 2021, as EMPRESAS fornecerão o benefício de cartão-refeição (*ticket*) para seus Empregados, com crédito no valor total de R\$ 748,85 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), mais um reajuste de 3,00% sobre os valores também praticados em Agosto/2020. Desse modo, em junho de 2021, o valor do VA/VR será de 6% sobre os valores praticados em Agosto de 2020.

Parágrafo Primeiro: O benefício terá seu custo compartilhado, sendo 95% (noventa e cinco por cento) pagos pelas EMPRESAS e 5% (cinco por cento) pagos pelo Empregado.

Parágrafo segundo: As EMPRESAS farão o crédito nos cartões de seus Empregados no último dia útil,







anterior ao mês vincendo, no qual haja expediente interno nas EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Empregado à escolha da modalidade do cartão, se Cartão-Alimentação ou Cartão-Refeição.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS concederão o benefício por ocasião de férias, afastamentos por doenças, acidentes de trabalho e licença maternidade, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS concederão o benefício nos casos de afastamentos por doenças e acidentes de trabalho, limitado ao período de 12 (meses) de afastamento.

Parágrafo Sexto: As EMPRESAS reembolsarão aos Trabalhadores o Auxílio Refeição Extraordinário, mediante a apresentação de recibo.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2020, nenhum Empregado das EMPRESAS receberá menos que R\$ 1.310,95 (um mil, trezentos e dez reais e noventa e cinco centavos) mensais, tendo sido reajustado em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas trabalhadas em regime extraordinário serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento), sobre o valor da hora normal, quando realizadas de segunda á sábado.

Parágrafo Único: As horas extraordinárias realizadas em dias de folga, domingos e feriados, serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

As EMPRESAS manterão um programa de reembolso de despesas com educação e saúde para os portadores de deficiências, filhos de Empregados, limitado ao valor mensal de R\$ 674,41 (seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), a partir de 01 de setembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: O benefício constante no "caput" desta Cláusula será estendido ao Empregado que comprovadamente detenha a guarda legal do filho.

Parágrafo segundo: As EMPRESAS poderão exigir comprovante de pagamento da despesa com educação e saúde para a liberação do benefício.





Parágrafo Terceiro: Não haverá distinção, para fins de aplicação desta Cláusula, entre filhos biológicos e adotados.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE OU AUXÍLIO-BABÁ

As EMPRESAS pagarão auxílio-creche ou auxílio-babá para os filhos de Empregadas, durante a vigência deste Acordo, até o mês que a criança completar idade de 06 (seis) anos, nos termos da Portaria MTB n° 3.296/86 e do Artigo 7°, XXV, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-creche ou o auxílio-babá será pago, mensalmente, em folha de pagamento da Empregada, e terá o seu valor mensal corrigido em 3,00% a partir de 01 de setembro de 2020, passando a ser R\$ 648,48 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a partir de 01 de setembro de 2020.

Parágrafo Segundo: O benefício constante no "caput" desta Cláusula será estendido aos Empregados que comprovadamente detenha a guarda legal da criança e desde que obedecidos os critérios estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS poderão exigir comprovante de pagamento da creche ou da babá para a liberação do benefício.

Parágrafo Quarto: Não haverá distinção, para fins de aplicação desta Cláusula, entre filhos biológicos e adotados.

Parágrafo Quinto: O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá, devendo a beneficiária fazer opção escrita por um ou por outro, para cada filho.

Parágrafo Sexto: As EMPRESAS estenderão a aplicação do benefício por ocasião de férias, afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ELIMINAÇÃO DE RISCOS

As EMPRESAS continuarão se comprometendo a buscar a eliminação de riscos à saúde através da utilização de medidas de proteção coletiva, recorrendo a Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apenas em casos onde tais medidas se revelarem ineficazes e/ou insuficientes.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS manterão o pagamento do adicional de periculosidade para os cargos que exerçam atividade ligada a riscos com energia elétrica, conforme previsto no Decreto 93.412 de 14.10.86.







CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS

As EMPRESAS asseguram que após cada período aquisitivo o Empregado poderá sair em gozo de férias em qualquer dia do mês, desde que negociado e acordado com seu superior imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A critério do empregado, as férias poderão ser fracionadas em três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias cada um.

- a) O Empregado poderá converter 1/3 das férias a que tenha direito em abono pecuniário, nos termos do artigo 143 da CLT.
- b) A gratificação de férias, prevista na cláusula 12ª será paga, integralmente, no primeiro período de gozo das férias.
- c) A antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário, referente ao adiantamento da 1º parcela, será paga conforme solicitação do Empregado, no primeiro ou segundo período de gozo das férias, desde que o Empregado ainda não a tenha recebido referente ao ano em curso.

Parágrafo Único: O terceiro período de gozo das férias deverá ocorrer antes do vencimento do período concessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As EMPRESAS concederão a todos os seus Empregados, por ocasião das férias, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre a remuneração fixa mensal, a título de gratificação de férias e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da remuneração fixa mensal, a título de salário de férias, conforme Artigo 7º, XVII, da Constituição Federal e Artigo 144 da CLT, perfazendo 100% (cem inteiros por cento) da remuneração.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado piso nunca inferior a R\$ 1.310,95 (um mil, trezentos e dez reais e noventa e cinco centavos), caso a somatória da gratificação de férias (66,67%) e do salário de férias (33,33%) não atinja esse valor.

Parágrafo Segundo: O piso será corrigido sempre que houver reajuste geral e automático de salários e observará, quando houver, o mesmo parcelamento descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Ficam entendidos como remuneração fixa mensal os valores correspondentes ao salário-base e, se for o caso, gratificações fixas e média de horas extras.







Parágrafo Quarto: Nos casos de rescisões contratuais serão observados os seguintes critérios:

a) Será paga de forma proporcional nos pedidos de demissão e na dispensa sem justa causa, qualquer que seja o tempo de serviço nas EMPRESAS.

b) Não será paga nas demissões por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Fica mantido o fornecimento de lanche gratuito, no início da primeira jornada diária de trabalho, para todos os Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica mantida a estabilidade da Empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa dias) após o término da licença previdenciária, previsto no artigo 10, II, do ADCT, da constituição federal.

Parágrafo Único: Licença em caso de aborto, em caso de aborto, devidamente comprovado, as EMPREGADAS terão direito licença remunerada e garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados, a partir do evento, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

As EMPRESAS complementarão, observado o limite de 01 (um) salário-base do Empregado, em até 40% (quarenta por cento), o benefício previdenciário "auxílio-doença" a partir do 16° (décimo sexto) dia de afastamento, durante a vigência deste Acordo Coletivo, excluídos os contratos a prazo não superior a 3 (três) meses, inclusive o de experiência, limitado ao período de 02 (dois) anos de afastamento do Empregado.

Parágrafo Primeiro: Para recebimento da complementação, o Empregado deverá:

- a) submeter-se à perícia com médico das EMPRESAS ou por elas credenciado;
- b) apresentar à área de Talentos Humanos os comprovantes de recebimento do benefício do INSS, enquanto perdurar o auxílio-doença.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do benefício, pago pelo INSS, seja igual ou superior ao valor do saláriobase do Empregado, as EMPRESAS ficam desobrigadas a realizar a complementação, nos termos do "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIVRE TRÂNSITO SINDICATO





Fica mantido o livre trânsito de diretores do Sindicato, nas dependências com acesso permitido ao público pelas EMPRESAS, desde que comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e desde que não haja interrupção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

As EMPRESAS continuarão permitindo a fixação de um quadro de avisos do SINTTEL em cada prédio das EMPRESAS, em local por onde transitem os Empregados e seja permitido acesso ao público, no qual serão afixados avisos e materiais de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário e com ofensas pessoais aos Empregados ou aos dirigentes das EMPRESAS. Fica ajustado que o não cumprimento desta Cláusula acarretará na imediata retirada das referidas matérias dos quadros de avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAPROVEITAMENTO DE EMPREGADOS

As EMPRESAS continuarão se comprometendo que, depois de readaptado, darão prioridade ao reaproveitamento do Empregado afetado pela desativação das atividades ou órgãos de trabalho, desde que as condições técnicas e econômico-financeiras o permitam.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

As EMPRESAS fornecerão ao SINTTEL, sempre que possível, as informações a seguir descritas, sem individualizar nomes de empregados ou fornecer dados que levem à sua individualização:

- a) Referentes a processos e ambientes de trabalho;
- b) Estado geral de saúde de seus empregados ou
- c) Relatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA PARA O SINTTEL

As EMPRESAS continuarão procedendo ao desconto autorizado pelos TRABALHADORES, associados ao SINTTEL, relativo a mensalidade associativa da entidade, sendo que as EMPRESAS farão o repasse ao Sindicato, na mesma data em que efetuar o pagamento de salários aos seus Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES SOBRE A CIPA

As EMPRESAS continuarão fornecendo ao SINTTEL com relação à CIPA:

a) Data das eleições;







- b) Empregados eleitos e indicados;
- c) Calendário das reuniões.

Parágrafo Único: Fornecerão ainda, sempre que solicitado, relação dos Empregados admitidos, demitidos e transferidos constando: nome data de admissão, demissão, localidade e estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS E DESCONTOS

Os convênios adotados atualmente, ou seja, médico, hospitalar, odontológico, seguro de vida em grupo, cartões de compra e tickets alimentação ou refeição serão mantidos de acordo com contratos negociados com fornecedores, sendo plenamente válidos os descontos ocorridos nos salários dos Empregados.

Parágrafo Único: São válidos, ainda, os descontos que ocorrem nos salários dos Empregados a título de Fundo Integrativo e Cooperativa de Crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA FAMILIAR

As EMPRESAS fornecerão aos EMPREGADOS, Assistência Médica e Odontológica Familiar, serão incluídos como dependentes: cônjuges, companheiro (a), filhos maiores até 24 anos de idade, bem como os dependentes legais, mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS propiciarão aos EMPREGADOS, a opção de mudança de categoria de plano, caso o mesmo opte pelo pagamento.

Parágrafo Segundo: Aos EMPREGADOS desligados e/ou aposentados deverão permanecer, caso façam a opção, com o plano de assistência médica e odontológica, conforme previsão da Lei n° 9.565/1998. As EMPRESAS também observarão os critérios da Resolução Normativa n° 279/2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO

As EMPRESAS manterão a atual jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextafeira, sendo que os Empregados que trabalhem em escala de revezamento deverão observar a jornada, que não poderá ser superior.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS manterão a atual jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais apenas para os Empregados que exerçam sua atividade utilizando fone de ouvido e terminal de vídeo simultaneamente, em caráter permanente e ininterrupto.







Parágrafo Segundo: O Empregado que trabalhe em escala de revezamento atenderá ao disposto na respectiva escala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO/REGISTRO DE PONTO

Todos os EMPREGADOS das EMPRESAS deverão registrar o controle de jornada de trabalho na entrada e na saída, respeitando o contido na portaria nº. 1.510, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de agosto de 2009. Fica ajustado ainda que todo e qualquer sistema de controle de jornada de trabalho adotado pelas EMPRESAS deverá conter a assinatura do EMPREGADO sob pena de aplicação dos preceitos inseridos na Súmula 338, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único: Os EMPREGADOS lotados nas áreas administrativas poderão antecipar ou postergar seu registro de ponto de entrada/saída nas EMPRESAS como consequentemente a antecipação ou postergação de seu registro de ponto de saída, de forma não alterar a totalidade de sua jornada diária, sem prejuízo da aplicação do contido no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as EMPRESAS poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os EMPREGADOS envolvidos, a base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Único: Os EMPREGADOS em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passarão a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando conforme dispõe o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

O Plano de Participação nos Resultados e Remuneração Variável será negociado entre as Partes em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Para o cálculo da gratificação natalina (13º salário), as EMPRESAS considerarão o período de até 180 (cento e oitenta) dias em que o Empregado tenha permanecido em gozo de auxílio-doença ou licenciado por acidente do trabalho, desde que o retorno ao trabalho ocorra até o dia 15 de novembro.

Parágrafo Único: As EMPRESAS continuarão computando no 13º salário a média de horas extras e adicionais de periculosidade, quando habitualmente pagos durante o ano.







CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCOLHA DO DIA DE FOLGA

As EMPRESAS continuarão assegurando a seus Empregados o direito de escolha do dia que melhor atenda a seus interesses para gozar a folga em substituição ao repouso remunerado trabalhado, ressalvados os casos de escala de revezamento e plantões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

As EMPRESAS manterão a liberação dos Empregados para tratamento odontológico, desde que conste esta condição no atestado fornecido pelo odontólogo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

As EMPRESAS pagarão o adicional de penosidade tão logo seja regulamentado por legislação Ordinária, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal. EMPRESAS e Sindicato, na oportunidade, reunir-se-ão para balizar conceitos, levantamentos e formas de pagamento para aquelas funções enquadradas na legislação, quando impossível a eliminação ou neutralização da penosidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERÍÓDICOS

As EMPRESAS deverão realizar exames médicos periódicos, sem ônus para o todos os trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade prevista na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo único: As EMPRESAS se comprometem a incentivar aos exames de mamografia e de próstata a seus trabalhadores na mesma oportunidade de que trata o "caput" e nas mesmas condições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

As EMPRESAS se comprometem a garantir os salários e emprego dos empregados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para a aquisição do direito à Aposentadoria (Integral ou Proporcional) pela Previdência Social, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) O empregado deve trabalhar no grupo das EMPRESAS há, pelo menos, 5 (cinco) anos consecutivos;
- b) O empregado que atender aos requisitos autorizadores desta garantia poderá utilizá-la no momento que entender oportuno, ou seja, ou no período que antecede à aposentadoria proporcional ou no que antecede à aposentadoria integral, ressaltando que a referida garantia poderá ser utilizada apenas em uma oportunidade;
- c) Na hipótese do empregado não optar pela garantia na oportunidade da aposentadoria proporcional, dentro do prazo estabelecido para este requerimento, o mesmo não poderá se valer da







referida garantia até que surja o período apropriado para requerer a garantia referente à aposentadoria integral;

- d) O contrato de trabalho dos empregados das EMPRESAS, beneficiados por esta garantia, poderá ser rescindido por dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.
- e) Para o reconhecimento da garantia em referência, o empregado deverá comunicar às EMPRESAS, por escrito, sua intenção de aposentar-se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem ao início do período de 12 (doze) meses faltantes para a aquisição do direito à aposentadoria, comprovando, documentalmente, junto à área de Relações Trabalhistas das EMPRESAS, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam as funções de caixa por um período superior a 5 (cinco) dias no mês, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela mensal, a título de QUEBRA DE CAIXA, no valor de R\$ 66,19 (sessenta e seis reais e dezenove centavos), sem considerar quaisquer adicionais ou vantagens outras, pessoais ou não.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dessa vantagem não retira do empregado exercente da função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

Parágrafo Segundo: O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o empregado desenvolve a função de caixa, não a merecendo quando deixar essa atividade, sendo que essa supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A empresa concorda em realizar as homologações das demissões de seus empregados que tiverem mais de 90 dias, ou seja, após o período de experiência, mediante o pagamento de uma taxa a ser negociada com o Sindicato. Nas localidades onde a empresa tem trabalhadores, e o sindicato não possui sede ou subsede, as homologações serão feitas na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Surgindo divergências entre as Partes na aplicação dos dispositivos constantes do presente Acordo Coletivo, a Parte que se julgar prejudicada comunicará à Outra por escrito e solicitará reunião com seus dirigentes e representantes legais, visando entendimentos e saneamento das pendências existentes.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento inequívoco e comprovado de qualquer disposição







constante do presente Acordo Coletivo, a Parte Infratora comprometer-se-á, prontamente, a regularizar a pendência, sob pena de aplicação de multa mensal de 5%(cinco por cento) do piso salarial estabelecido neste acordo, por infração e por trabalhador, em favor deste ou da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA/DATA-BASE

As PARTES fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2020 e a data base da categoria em 1º de Setembro.

SALVADOR, 05 de Outubro de 2020.

ALGAR TELECOM S/A E ALGAR MULTIMÍDIA S/A

Ana Paula Rodrigues Marques de Oliveira

Ana Paula Rodrigues Marques de Oliveira

Diretora de Talentos Humanos

DocuSigned by:

CPF: 691.657.036-49

2467ABDC2AEB46E.. Luis Antônio Andrade Lima

Diretor de Operações e Tecnologia

CPF: 019.946.508-85

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA BAHIA

JOSELITO

residente Sinttel/BA



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D4FAEA4D59D04BB4A4552DA11A1078EF

Assunto: DocuSign: ACT 2020 - Algar Telecom - Sinttel BA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11 Certificar páginas: 8 Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

JOSE MARIO TEIXEIRA ROSA Rua José Alves Garcia 415 Uberlandia, SP 38400-668 jose.rosa@algar.com.br Endereço IP: 191.54.168.41

Rastreamento de registros

Status: Original

02/02/2021 14:31:21

Portador: JOSE MARIO TEIXEIRA ROSA

jose.rosa@algar.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

JOSE MARIO TEIXEIRA ROSA jose.rosa@algar.com.br Analista Jurídico SR **CSC ALGAR**

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura

Assinaturas: 2

Rubrica: 22

SMTR

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.54.168.41

Registro de hora e data

Enviado: 02/02/2021 14:37:45 Visualizado: 02/02/2021 14:38:01 Assinado: 02/02/2021 14:38:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/09/2020 10:51:53

ID: 7e4b99d8-ccc7-4eca-9bca-80f609e803ef

Olivar Antônio

olivar@algartech.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Ol

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.37.76.99

Enviado: 02/02/2021 14:38:56 Visualizado: 02/02/2021 14:50:33 Assinado: 02/02/2021 14:50:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/11/2020 14:17:27

ID: 2b69b477-4ddf-40a4-bb51-9a7e8819c847

Ana Paula Rodrigues Marques de Oliveira anapaula@algartelecom.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Ana Paula Rodrigues Marques de Oliveira DCF6D49EADA347E..

Enviado: 02/02/2021 14:50:55 Visualizado: 05/02/2021 10:53:16 Assinado: 08/02/2021 08:52:48

Enviado: 08/02/2021 08:52:50 Visualizado: 17/02/2021 15:15:37

Assinado: 17/02/2021 15:15:50

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.225.197.240

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/02/2021 08:52:32

ID: 286d1834-cc65-49ac-b2d4-7a6781f02341

Luiz Antônio Andrade Lima lima@algartelecom.com.br Diretor de Operações e Tecnologia

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

2467ARDC2AFR46F

Usando endereço IP: 189.41.18.109

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/02/2021 15:15:37

ID: 74577042-94f0-4911-934e-9999c16e109c

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Entrega certificada Assinatura concluída Concluído	Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	02/02/2021 14:37:45 17/02/2021 15:15:37 17/02/2021 15:15:50 17/02/2021 15:15:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by during the course of your relationship with .

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 06/05/2019 10:10:12 Partes concordam em: Luiz Antônio Andrade Lima

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: danilo.fernandes@cscalgar.com.br

To advise ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at danilo.fernandes@cscalgar.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to danilo.fernandes@cscalgar.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to danilo.fernandes@cscalgar.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES as
 described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices,
 disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to
 be provided or made available to you by ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E
 PARTICIPACOES during the course of your relationship with ALGAR S/A
 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES.